



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 48/2021

PROJETO DE LEI Nº 56/2021

Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

LEI Nº _____

Dispõe sobre desconto no valor anual do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ao proprietário de imóvel residencial, localizado no município de Palmital, que fizer adoção legal de criança ou assumir a sua guarda definitiva.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º O proprietário de imóvel residencial, localizado no município de Palmital, que vier adotar legalmente criança ou assumir a sua guarda definitiva, desde que não sejam os pais biológicos, terá direito a desconto no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na seguinte proporção:

I- 25% (vinte e cinco por cento) no caso de criança, que à época da efetivação estiver com idade até 05 (cinco anos).

II- 50% (cinquenta por cento) no caso de criança, que à época da efetivação estiver com idade igual ou superior a 05 (cinco anos).

Art. 2º O benefício que trata o artigo 1º é limitado a um único imóvel residencial, cuja área edificada não seja superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e que esteja servindo como moradia.

Art. 3º A aplicabilidade do desconto que se refere a presente Lei se dará somente após a conclusão do processo de adoção ou da comprovação da guarda definitiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

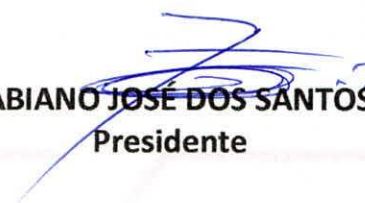
§ 1º A solicitação de desconto deverá ser requerida pelo beneficiário junto à Prefeitura Municipal de Palmital até o dia 30 de outubro de cada exercício, a fim de possibilitar a concessão do benefício a partir do ano subsequente, acompanhado da documentação necessária para comprovar as exigências que se refere esta Lei, devendo ser renovado a cada 03 (três) anos, a contar da primeira solicitação, mediante documentação comprobatória.

§ 2º Para fazer jus ao desconto de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o beneficiário tem de estar em dia com os pagamentos do IPTU do seu imóvel residencial, até a data do protocolo da solicitação.

Art. 4º O desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), tratado por esta Lei, cessará quando o(s) adotado(s) ou tutelado(s) atingir(em) 18 anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de setembro de 2021.


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente


TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
1ª Secretária